REQUERIMENTO Nº 258/2021

O vereador **Professor Fabiano Fubá** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido o ofício ao Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente informe:

1. Tendo em vista que as aulas presenciais dos colégios estaduais foram retomadas 21/07/21 e até a presente data, a prefeitura não está cumprindo o que está previsto na Lei 17568/2013 , qual a previsão da retomada do transporte escolar dos alunos?
2. Quais medidas para prevenção da Covid-19 serão adotadas para evitar a contaminação por Covid-19 dos alunos que utilizam o transporte?
3. Referente aos EPI's dos motoristas e monitores, quem irá disponibilizar?
4. Como serão feitas as fiscalizações para que as normas sejam cumpridas?

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
06 AGO 2021
11 h 57
Protocolo 1332

JUSTIFICATIVA

Diante das prerrogativas asseguradas ao vereador, dentre elas a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, observando para tanto o melhor interesse público, tendo em vista que muitos alunos da rede estadual de ensino utilizam o transporte escolar como meio de locomoção para chegar até as instituições de ensino. Conforme a Lei Estadual 17.568/2013, em seus Artigos 1º e 3º, que prevê a responsabilidade do transporte escolar aos municípios:

"Art. 1º- Para execução do Programa de que trata o art. 1º da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, o art. 2º da referida Lei, alterado pelo art. 1º da Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A quota do transporte escolar será automaticamente repassada aos municípios, em conta específica aberta para esse fim, no valor per capita calculado conforme os critérios definidos em Resolução específica expedida pela Secretaria de Estado.

§ 2º O repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, destina-se ao pagamento de despesas e de custeio de transporte escolar, executado de forma direta ou terceirizada.

§ 3º- Caberá ao município a execução do recurso transferido e o planejamento da oferta do transporte dos alunos, de acordo com a realidade municipal e as necessidades do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º- O art. 4º da Lei nº 11.721/97, alterado pelo art. 2º da Lei nº 14.584/04, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º- Caberá ao município constituir,o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe o art. 24, § 1º, IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de **acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a qualidade do serviço do transporte escolar ofertado**."

Através do presente venho requerer que sejam respondidos os questionamentos.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2021

Professor Fabiano Fubá

Vereador